



Ofício-Circular n. 217/2013
Pedido de Providências n. 0010345-74.2013.8.24.0600

Florianópolis, 5 de julho de 2013.

Assunto: Emissão e cumprimento de alvarás de soltura de forma imediata

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a);
Senhor(a) Chefe de Cartório;
Senhor(a) Coordenador(a) da Central de Mandados;
Senhor(a) Oficial(a) de Justiça:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 15-17) e da decisão (fl. 18) exarados nos autos acima referidos, a fim de recomendar que procedam à emissão e ao cumprimento dos alvarás de soltura de forma imediata, isto é, *"incontinenti"*.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010345-74.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí Dra. Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres, dando conta da instalação de *"um conflito (informal) com os advogados e oficias de justiça que, por constar no mandado o prazo de 24 horas (o modelo já comporta o prazo que, efetivamente, é do Juízo), os oficiais contam do momento que o recebem na Central de Mandados. Assim, na prática, o preso acaba ficando, por vezes, mais tempo que o determinado, até sua liberação. Tal situação configura uma ilegalidade"*. (fl. 01)

Ao final, postulou providências para a *"resolução da questão, que talvez seja a mais prudente, smj, não mencionar nenhum prazo no mandado e sim a palavra IMEDIATAMENTE."*

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para pronunciamento.

Considerando a situação narrada pela consulente, restou designada reunião para se discutir possível alteração do prazo do mandado (fls. 02-03).

Realizado o ato (fls. 11-14), voltaram os autos para manifestação.

É o essencial relatório.

Com efeito, a Corregedoria-Geral da Justiça atenta à saída ou soltura de preso, editou, em seu Código de Normas, o artigo 298, estabelecendo:

Art. 298. Não será permitida a saída ou soltura de preso, senão mediante alvará de soltura ou com ordem escrita da autoridade competente.

§ 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela



expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, **no prazo máximo de vinte e quatro horas.**

§ 2º O Tribunal poderá delegar ao juízo de primeiro grau o cumprimento de decisão determinando a soltura, caso em que a comunicação será feita imediatamente após a decisão, a fim de possibilitar a observância do prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 3º **O preso em favor do qual foi expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após consulta ao rol de mandados de prisão (CGJ) e ao sistema nacional (INFOSEG).** (destaques não originais).

A Resolução n. 108, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ - não destoa das disposições alhures transcritas, acrescentando, ademais, que:

Art. 2º. Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determinou a soltura o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do cumprimento do alvará de soltura.

§ 1º. **O não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo será oficiado pelo juiz do processo à Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive do juiz o deprecado quando for o caso, para apuração de eventual falta disciplinar e adoção de medidas preventivas e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade criminal.**[destaques não originais]

Diante de tais dispositivos, deliberou-se na mencionada reunião que compete aos Chefes de Cartório a emissão imediata dos alvarás de soltura, bem como aos Oficiais de Justiça o seu cumprimento também de forma imediata, ou seja, *incontinenti*, acrescentando que referido alvará deverá ser distribuído ao Oficial de Justiça Plantonista, independentemente do horário. Assim sendo, importante destacar-se que o prazo de 24 horas começa a contar da decisão que determina a soltura do preso provisório ou condenado, e não do recebimento do alvará pelo Oficial de Justiça.

Portanto, a soltura do preso deve ocorrer **imediatamente**, conforme visto, salvo se estiver preso por outro motivo. Do contrário, estar-se-á ferindo, sensivelmente, os princípios constitucionais concernentes à liberdade do preso provisório ou condenado, bem como criando situação teratológica ao obrigar o magistrado plantonista a analisar os pedidos de liberdade de forma imediata, sem a correspondente obrigação dos demais servidores plantonistas no cumprimento da decisão judicial de soltura.

Ante o exposto, **OPINO** pela expedição de ofício-circular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 17

aos magistrados, Chefes de Cartório, Coordenadores das Centrais de Mandados e aos Oficiais de Justiça, recomendando a emissão e cumprimento do alvará de soltura de forma imediata, ou seja *incontinenti*.

OPINO, ainda, pela expedição ofício à Assessoria de Informática da CGJ, para retirada da expressão "24 horas" do modelo de alvará de soltura, substituindo-a pela expressão "Imediatamente" ou similar.

OPINO pela expedição de ofício à Magistrada requerente com cópia do presente parecer, para ciência.

Outrossim, **OPINO** pela cientificação da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, em decorrência da inspeção realizada nesta Corregedoria-Geral da Justiça.

Por fim, **OPINO** pelo arquivamento do feito.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 1º de julho de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor/Núcleo V



Autos nº 0010345-74.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Itajaí e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados, chefes de cartório, coordenadores das centrais de mandados e aos oficiais de justiça, para emissão e cumprimento dos alvarás de soltura de forma imediata, isto é, "*incontinenti*".

3. Oficie-se à Assessoria de Informática da CGJ, para retirada da expressão "24 horas" do modelo de alvará de soltura, substituindo-a pela expressão "imediatamente" ou similar.

4. Oficie-se à Magistrada requerente, com cópia do parecer *retro* e da presente decisão, para ciência.

5. Cientifique-se a Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, com cópia dos documentos citados no item 4.

6. Após, archive-se os presentes autos digitais.
Florianópolis (SC), 3 de julho de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça